

**ENERGISA S.A.**  
- *Companhia Aberta* –  
CNPJ/ME nº 00.864.214/0001-06  
NIRE: 31.3.000.2503-9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 11 horas do dia 12 de abril de 2022, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. (“Companhia”), verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da Companhia, no valor de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da “Escritura Particular da 16ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energisa S.A.” (“Escritura de Emissão”), do “Contrato de Coordenação,

Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Três Séries, da 16ª Emissão da Energisa S.A.” (“Contrato de Distribuição”) e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º, II, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita; (iv) autorização para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à prestação da garantia fidejussória no âmbito das seguintes emissões de debêntures de suas controladas: (a) 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da controlada Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A., no valor de até R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM 476, (“15ª Emissão da EMT”); (b) 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos nos termos da Lei das S.A. (“8ª Emissão da ETO”); e (c) 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., no valor de até R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada, nos termos nos termos da Lei das S.A. (“7ª Emissão ERO”); e (v) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.
- 5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão:

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 16<sup>a</sup> (décima sexta) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.
- III. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Nominal Unitário”).
- IV. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.
- V. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série (“Primeira Série”) e a segunda série (“Segunda Série”), no sistema de vasos comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido); (ii) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e (iii) necessariamente 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures deverão ser alocadas na terceira série (“Terceira Série” e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, “Séries” e, individualmente, “Série”). Adicionalmente, a critério da Companhia, as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, caso a demanda pela respectiva Série seja inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Quantidade Mínima”), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída pela respectiva demanda apurada e descartada na Série não emitida.
- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, com a intermediação dos Coordenadores,

responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, observado que, caso não seja atingida a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida a exclusivo critério da Companhia.

VII. **Procedimento de *Bookbuilding*.** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (“Taxa Final da Remuneração da Primeira Série”), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (“Taxa Final da Remuneração da Segunda Série”) e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (“Taxa Final da Remuneração da Terceira Série”); (ii) da emissão ou não da Primeira Série e da Segunda Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série (“Procedimento de *Bookbuilding*”). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a Primeira Série ou a Segunda Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observada também a Quantidade Mínima.

VIII. **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários.** A emissão das Debêntures da Primeira Série e a emissão das Debêntures da Segunda Série serão realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), e do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como prioritários. Os projetos foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 803, de 19 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 21 de julho de 2021, e nº 491, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 27 de janeiro de 2021 (“Portarias MME ERO”), referentes à Energisa RO (conforme abaixo definido); e (ii) nº 826, de 03 de agosto de 2021, publicada no DOU em 04 de agosto de 2021, referente à Energisa TO (conforme abaixo definido); (“Portaria MME ETO” e, em conjunto com as Portarias MME ERO, “Portarias MME”).

- IX. **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série destinar-se-á ao financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição e a transmissão de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), a serem detalhados na Escritura de Emissão (“Projetos”). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e emissão das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às suas controladas: **(i)** Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.914.650/0001-66 (“Energisa RO”); e **(ii)** Energisa Tocantins – Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.086.034/0001-71 (“Energisa TO” e, em conjunto com a Energisa RO, “Controladas dos Projetos”). Sem prejuízo do disposto acima, a totalidade dos recursos captados com as Debêntures da Terceira serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia.
- X. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).
- XI. **Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária.
- XIII. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
- XIV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data

de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Data de Vencimento das Debêntures”).

XV. **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

XVI. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2028, apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão (“Remuneração da Primeira Série”).

XVII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de

*Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão (“Remuneração da Segunda Série”).

**XVIII. Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over* extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão (“Remuneração da Terceira Série” e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “Remuneração”).

**XIX. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme

o caso, será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 3 (três) parcelas, no 5º (quinto), 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em 1 (uma) parcela única, na Data de Vencimento da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**XX. Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”); e (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série”).

**XXI. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**XXII. Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão “dia(s) útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados

declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

**XXIII. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

**XXIV. Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de cada uma das Séries em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

**XXV. Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

**XXVI. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3.

**XXVII. Negociação.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o disposto no parágrafo único do referido artigo 13, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis.

**XXVIII. Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.

**XXIX. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**XXX. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa.

**XXXI. Resgate Obrigatório Total.** A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**XXXII. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa.** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**XXXIII. Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória.** A Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão.

**XXXIV. Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Instrução da CVM nº 620, de 17

de março de 2020, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer (i) no caso das Debêntures da Terceira Série, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão; ou (ii) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures.

**XXXV. Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão.

**XXXVI. Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta Restrita, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante,

a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

- 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição.
- 5.5 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à prestação da garantia fidejussória no âmbito das emissões de debêntures de suas controladas, quais sejam, a 15ª Emissão da EMT, a 8ª Emissão da ETO e a 7ª Emissão ERO.
- 5.6 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.
6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Marcilio Marques Moreira; Antonio José de Almeida Carneiro e Jose Luiz Alquéres.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.

Jaqueline Mota F. Oliveira  
Secretária